

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

183

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
3/2015	06/01/2015	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015	07/01/2015	23/01/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Credenciamento/Chamamento	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110301000413223390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
11/11/2014		68.000,00		23/01/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 15/2015	02/02/2015	02/02/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Bruna Moura Jorge Ulrich	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
CS ODONTOMED S/C LTDA ME				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato R\$ 34.000,00	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
120 (Dia)	01/06/2015	120 (Dia)		01/06/2015



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

184

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A CS ODONTOMED S/C LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **CS ODONTOMED S/C LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.194.728/0001-03, com sede administrativa na Rua Paraná esquina com Rio Grande do Sul, s/n, neste ato representada por **CEZAR OSORIO STALHSCHMIDT**, brasileiro, portador da carteira de identidade número 750.559, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 038.937.159-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 3/2015** – modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 001/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, que tenham interesse em prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2	Serviços médicos ESF transitório	Mês	4	8.500,00	34000,00

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

185

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

186

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** para o **ITEM 002**.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** para o **ITEM 002**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

187

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **4 (quatro) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pela servidora **Bruna Moura Jorge Ulrich**, matrícula nº 3782, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 02 de fevereiro de 2015.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
-CONTRATANTE-

CÉZAR OZORIO STALHSCHMIDT
CS ODONTOMED S/C LTDA ME
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

190

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
3/2015	06/01/2015	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015	07/01/2015	23/01/2015	09:00

Natureza	Tipo Avaliação
Credenciamento/Chamamento	Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária
Compras e Serviços	1000110301000413223390390000

Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
11/11/2014		68.000,00		23/01/2015

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início
CONTRATO Nº 16/2015	02/02/2015	02/02/2015

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Bruna Moura Jorge Ulrich	Luana Lordelos Fernandes

Contratada	Publicação
BRAZMED S/S LTDA	

Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
120 (Dia)	01/06/2015	120 (Dia)	01/06/2015	R\$ 34.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 -
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

191

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A BRAZMED S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.312.982-4 e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41, residente e domiciliada em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **BRAZMED S/S LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.290.621/0001-36, com sede administrativa na Rua José Gusmão, 154, neste ato representada por **KARINE MARTINS DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade número 10.038.111-7, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número 051.443.549-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 3/2015** – modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº 001/2015**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, que tenham interesse em prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Serviços médicos ESF transitório	Mês	4	8.500,00	34000,00

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

192

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

193

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** para o **ITEM 001**.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** para o **ITEM 001**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de **4 (quatro) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pela servidora **Bruna Moura Jorge Ulrich**, matrícula nº 3782, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

196

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregaticio

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregaticio com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, 02 de fevereiro de 2015.

TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
-CONTRATANTE-

KARINE MARTINS SILVA
BRAZMED S/S LTDA ME
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Torna-se Público a prorrogação do Credenciamento (Chamamento Público) até 31/01/2016, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2013 PROCESSO 064/2013

Objeto: Credenciamento de profissionais da área de saúde, Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoti.

Quaisquer interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência desta prorrogação. O edital de Credenciamento encontrar-se-á à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:30h, ou solicitando por e-mail: licitação@arapoti.pr.gov.br, ou pelo fone (43) 3512-3000.

Data da Prorrogação: 30/01/2015

PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Torna-se Público a prorrogação de Credenciamento (Chamamento Público) até 31/01/2016, para que os interessados entreguem a proposta de credenciamento. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2012 PROCESSO Nº 079/2012.

Objeto: Credenciar prestadores de serviços médicos plantonistas de natureza pessoa física ou jurídica, que tenham interesse em integrar ao Sistema Único de Saúde, nas atribuições a serem realizadas no Pronto Socorro do Hospital Municipal 18 de dezembro.

Quaisquer interessados poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência desta prorrogação. O Edital de Credenciamento encontrar-se-á à disposição dos interessados no Centro Administrativo Municipal (CAM) na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 Centro Cívico, Arapoti Paraná, CEP 84.990-000, no horário de 08:00 h às 11:30 h e das 13:00 às 17:30 h, ou solicitando por e-mail licitação@arapoti.pr.gov.br ou pelo fone (43) 3512-3000.

Data da Prorrogação: 30/01/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 16/2015

Processo de Inexigibilidade: 1/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: BRAZMED S/S LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família.

Dotação Orçamentária: 1000110301000413223390390000

Valor Contrato: R\$ 34.000,00

Prazo Execução: Até 01/06/2015

Prazo Vigência: Até 01/06/2015

Data Assinatura: 02/02/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 15/2015

Processo de Inexigibilidade: 1/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: CS ODONTOMED S/C LTDA ME

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos no atendimento em equipe na modalidade transitória da Estratégia de Saúde da Família.

Dotação Orçamentária: 1000110301000413223390390000

Valor Contrato: R\$ 34.000,00

Prazo Execução: Até 01/06/2015

Prazo Vigência: Até 01/06/2015

Data Assinatura: 02/02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACIDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO,
ARAPOTI - PARANÁ
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 18/2015

Pregão: 3/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE ME

Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros, para Merenda Escolar no período de 365 dias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dotação Orçamentária:

0800212306001520903390300000

Valor Contrato: R\$ 91.700,45

Prazo Execução: Até 09/02/2016

Prazo Até 09/02/2016

Data Assinatura: 09/02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA PLACIDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO,
ARAPOTI - PARANÁ
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 19/2015

Pregão: 3/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: PEDRO CARNEIRO JUNIOR - EPP

Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros, para Merenda Escolar no período de 365 dias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dotação Orçamentária:

0800212306001520903390300000

Valor Contrato: R\$ 22.478,98

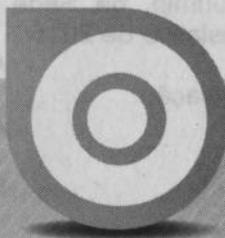
Prazo Execução: Até 09/02/2016

Prazo Até 09/02/2016

Data Assinatura: 09/02/2015

FOLHA EXTRA

acesse www.issuu.com/folha-extra
e tenha acesso gratuito a nossa edição on-line.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contrato: 16/2015
Contratada: BRAZMED S/S LTDA ME
Lote: 01 Item 01 (Serviços médicos ESF transitório)
Prazo da Prorrogação: 02/06/2015 até 29/09/2015
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02/06/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contrato: 15/2015
Contratada: CS ODONTOMED S/C LTDA ME
Lote: 01 Item 02 (Serviços médicos ESF transitório)
Prazo da Prorrogação: 02/06/2015 até 29/09/2015
Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 02/06/2015

CÂMARA DE ARAPOTI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É INEXIGÍVEL a licitação sob o nº 08/2015 – Processo Administrativo nº 20/2015, cujo objeto é a contratação de curso com a PONTUAL (UNIPUBLICA), para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujo tema é "SIM-AM – A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA", nos dias 18 e 19 de Junho de 2015, na cidade de Curitiba – Paraná, com fundamento no Art. 25, inciso II concomitante com Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

NOME DO CREDOR: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – EPP.
CNPJ: 14.193.487/0001-80
VIGÊNCIA: 18 e 19 de Junho de 2015.
ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.002.3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Arapoti, em 17 de Junho de 2015.

MARINEO J. MENDES FERREIRA JR.
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação sob o nº 08/2015, com base no Art. 25, inciso II concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA – EPP, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), devendo a despesa correr pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0045.2.002.3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Arapoti, em 17 de Junho de 2015.

WESLEY CARNEIRO ULRICH
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ**

Arapoti, 16 de Maio de 2014.

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO – Nº 005/2015

QUESTÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando dificuldades na manutenção dos serviços médicos à população; desde a escassez de profissionais até a dificuldade em ofertar vencimentos compatíveis às exigências dos profissionais.

Embora o Município de Arapoti tenha realizado concurso recentemente, houve notório desinteresse pelas vagas ofertadas; o que na prática resulta na necessidade de continuar com o Processo de Credenciamento até o efetivo preenchimento das vagas mediante concurso público.

Nesta senda, a Secretaria solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação do **PROCESSO 003/2015 DA INEXIGIBILIDADE 001/2015 E DOS CREDENCIAMENTOS 016/2015 e 015/2015**, pelo prazo de 6 (seis) meses após sua data de vencimento que será em **01/06/2015**. No aguardo da realização e suprimento de vagas mediante concurso público, o torna, a meu ver, a prática de aditamento de prorrogação menos dispendiosa, mantidas as condições anteriormente estipuladas, em especial, o valor contratado.

Atenciosamente,

**TALITA KLUPPEL SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 136/2015

Consultante: Talita Klüppel Santos – Secretária Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

O presente parecer visa atender solicitação feita pela Sra. Talita Kluppel Santos (Secretária Municipal de Saúde), no qual indaga quanto a possibilidade de prorrogação processo licitatório 03/2015, da inexigibilidade 01/2015, e dos credenciamentos 15/2015 e 16/2015 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Em suma, o parecer cinge-se a dúvidas pertinentes quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos pertinentes aos processos supracitados.

Diante de tais fatores, a servidora supracitada solicitou parecer jurídico para análise das dúvidas anteriormente expostas.

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Antes de entrar no mérito do caso em tela, mister destacar que a licitação é a regra e a Constituição Federal exige que seja feita para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para concessão e permissão de serviços públicos (art. 175), bem como a finalidade do credenciamento.

A Lei n. 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Ao contrário dos particulares, que dispõe de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação.

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.¹

Em regra, a licitação é o ato que, escolhe a proposta mais viável, a disputa torna-se, para os munícipes, clara e transparente, assim atendendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Especificamente sobre a concorrência, para fins de credenciamento, modalidade elencada no art. 22, I, da Lei n. 8.666/93, tem-se que:

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 514.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

“Na fase de divulgação, a concorrência comporta maior amplitude. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias (conforme for aplicável o inc. I, alínea “b” ou inc. II, alínea “a”. ambos do art. 21) entre a última publicação e a data de apresentação das propostas. Na concorrência, qualquer interessado pode participar da licitação, sem necessidade de atendimento a requisitos previstos para tomada de preços ou convite. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação.”

Na fase de habilitação, a Administração examina se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada. Essa fase existe em todas as modalidades de licitação, ainda que no pregão seja postergada. É incorreto dizer que a concorrência é o único tipo de licitação em que existe uma fase prévia, destinada ao exame da habilitação dos interessados. Mais ainda, a decisão da Administração apenas produz efeitos para a licitação de que se trate. Por isso, podem existir duas concorrências semelhantes, realizadas simultânea ou sucessivamente, em que um mesmo licitante seja habilitado em uma e não o seja em outra concorrência. Isso pode verificar-se sem que haja contradição lógica entre as duas decisões. A inabilitação não produz efeitos (como regra) para outras concorrências; por igual, a habilitação não assegura idêntica solução para outras concorrências”.²

Assim surge a modalidade de credenciamento, em que todos os interessados que cumprirem as disposições extraídas do edital poderão ser contratados para a prestação dos serviços solicitados pela Administração.

Destaco:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do ‘credenciamento’, [...]”.³

A contratação do(s) serviço(s) ocorrerá na medida da necessidade, que deverá ser supervisionada pela Secretaria competente.

²FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 293.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexistência de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Não é demasiado consignar que uma vez formado o cadastro de fornecedores e dos serviços, com a relação das empresas credenciadas, essas, poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Credenciamento para celebração de contratos futuros.

Uma vez explicado alguns pontos pertinentes a licitação, bem como o credenciamento, faz-se necessário trazer a lume a clausula décima primeira do termo de credenciamento n° 15/2015. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que o prazo estabelecido pelo art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, é de período homologado ao do primeiro termo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período (grifo nosso);

Importa observar que o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 estabelece que o prazo de durabilidade dos contratos relacionados à prestação de serviços tais a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, sendo observado preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração Pública deve consignar no ato convocatório e respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Neste caso, observa-se que o objeto de ajuste em questão concretiza o suporte na norma estabelecida no art. 57, II, da Lei de Licitações, assim como o contrato admite a prorrogação do prazo, conforme emana a legislação em vigor.

É de suma importância esclarecer, porque de notório relevância, que a veracidade de todas as informações de documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesta hipótese, é necessário chamar a atenção para a possibilidade de aplicações de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, má gerência da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n° 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, completada pela Lei n° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) de modo a tornar mais efetivo os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37. CF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela possibilidade de prorrogação dos credenciamentos 015/2015 e 016/2015, os quais são de suma importância para prestação de serviços públicos ligados à saúde.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Arapoti, 02 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves.

Dione Batista dos Santos

OAB/PR n. 55.989



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 – CENTRO CÍVICO - CENTRO
FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001 CNPJ nº 09.277.712/0001-27
ARAPOTI - PARANÁ

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 016/2015 – FMS,
NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 – FMS
PROCESSO Nº 003/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **TALITA KLUPPEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG 8.312.982-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF 039.419.879-41.

CONTRATADA: A empresa **BRAZMED S/S LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.290.621/0001-38, representada por **KARINE MARTINS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.038.111-7 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 051.443.549-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução do CONTRATO sob o nº 016/2015, iniciando-se em 02/06/2015 estendendo-se até 29/09/2015, prorrogando o lote 01 com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

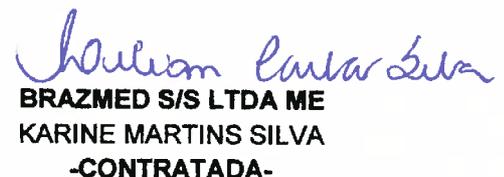
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

EDIFÍCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI EM 02 DE JUNHO DE 2015.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Talita Kluppel dos Santos
-CONTRATANTE-



BRAZMED S/S LTDA ME
KARINE MARTINS SILVA
-CONTRATADA-